OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Serviços Públicos

Contrato nº 130/2019

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua de São Bento, Nº 123, Varadouro - Olinda - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Serviços Públicos, **SRA. CINTHEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.197.914-31, residente e domiciliada na Rua Francisco da Cunha, nº 1910, Apto. 601B – Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP nº 51.020-041, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e do outro lado, **a empresa IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.657.444/0001-09, com sede na Praça Barão do Pajeú, nº 898, Loja 04, Nossa Senhora da Penha, CEP nº 56.903-420, Serra Talhada/PE, neste ato representada pela **Sr. MAURO FERNANDO MARIANO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.154.354-15, residente e domiciliada no município do Recife/PE, portadora da cédula de identidade nº 1.450.771 SSP/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL – Lote/Item 05 – Veículo tipo CAMINHÃO TOCO: Veículo tipo caminhão toco, potência 120 CV, PBT = 6800 KG, Carga útil + carroceria = 3980 kg, dist. Um 104.229,59 entre eixos 4181 MM – INCL carroceria fixa aberta de madeira p/ transp. geral de carga seca, veículo com no máximo 02 (dois) anos de uso. UND – 03 (três)**, para atender as necessidades desta **Secretaria Executiva de Serviços Públicos, DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.**

§1º - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela **Secretaria Executiva de Serviços Públicos de Olinda**, devendo a entrega ser realizada na aludida secretaria, situada na Rua Romeu Jacobina, s/n, Ouro Preto, Olinda/PE, Cep.: 53.370-800 ou outro endereço que será previamente informado, dentro do Município de Olinda, com **20 (vinte) dias úteis** após emissão da ordem de serviço, com tanque de combustível abastecido na capacidade mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Rege-se o presente Contrato, além das determinações contidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, pelo **Decreto Municipal Nº 046/2004, de 24 de março de 2004**, tendo sido precedido de Licitação, na

Corrêa

modalidade **PREGÃO Nº 016/2019 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigerá por **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas hipóteses do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão oriundos da seguinte dotação:

Unidade Gestora: PMO – Programa: 7051 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Projeto Atividade: 8037– Subação: 002 – Fonte: 101.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 215.640,00** (duzentos e quinze mil e seiscentos e quarenta reais), sendo a mesma vencedora do **LOTE/ ITEM 05**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver apta em toda documentação de regularidade fiscal;

II - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

III - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

I - O valor do Contrato será fixo e irreajustável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
II - Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo à hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P0 \{(I1/I0) - 1\}$

Onde:
R = Valor do Reajuste
P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

Corrêa

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.
I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

III - O acréscimo ou suspensão que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.5666/93 e suas alterações posterior observada à exceção prevista no inciso II, do 2º, do mesmo artigo.

IV - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do Objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão executados de **FORMA INDIRETA**, sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO(S) UNITÁRIO(S)**, tendo como órgão fiscalizador a Secretaria Executiva de Serviços Públicos – SEINFRA, do Município de Olinda, PE.

II - A CONTRATANTE poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Olinda/PE, pessoa jurídica de direito público, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

I - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas.

II - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrente de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor ou gestor da frota, desde que a contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade ao Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

III - Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos condutores do fato causador dos prejuízos.

IV - Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja a culpabilidade do condutor seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes neste documento.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa

V - Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalidade (IC) para elaboração de laudo.

VI - Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

I - Responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veiculo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA.

II - Disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Pernambuco, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, após a devida notificação por parte da Secretaria Ordenadora.

III - Deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

IV - Comunicar imediatamente à Secretaria Executiva de Serviços Públicos do Município de Olinda qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
V - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

VI - Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

VII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura e Fundos.

VIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

IX - Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia.

X - Apresentar os veículos locados com os seus respectivos documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do objeto do contrato;

XI - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, substituição de veículos e motocicletas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

XII - Não será permitida à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for nos veículos e motocicletas objeto de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

I - Os veículos e motocicletas locados deverão atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

a) Com quilometragem livre;
b) Sem motorista;
c) Sem combustível;
d) Emplacadas e licenciadas na categoria correspondente;
e) Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes;
f) Com os devidos equipamentos obrigatórios segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
g) Com seguro total;
h) Registro DETRAN/PE ou equivalente;

II - Os veículos objeto desta licitação deverão estar na Secretaria Executiva de Serviços Públicos, situada na Rua Romeu Jacobina, S/N, Ouro Preto, Olinda/PE, Cep.: 53.370-800, com 20 (vinte) dias úteis após emissão da ordem de serviço, com tanque de combustível abastecido na capacidade mínima.

III - Os veículos para contratação deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso, completados durante a contratação;

IV - O licitante vencedor deverá suprir as seguintes condições durante os 12 (doze) meses de serviço:

a) Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, em especial quanto à mecânica, elétrica, capotaria, lanternagem, pneus e etc., devidamente padronizados para realizar as atividades conforme definições deste contrato;
b) Assumir os custos decorrentes de impostos e taxas necessárias ao licenciamento e registro dos veículos, bem como equipamentos obrigatórios atualizados e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria Executiva de Serviços Públicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste certame, no todo ou em parte, nem negociar direitos deles decorrentes, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/2002, no artigo 14 do decreto municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

II. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Olinda, para dirimir litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Olinda, 03 de Setembro de 2019.

Cinthea Oliveira
Cínthea Renata Santos de Oliveira
Secretária Executiva de Serviços Públicos
CONTRATANTE

IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP
MAURO FERNANDO MARIANO DE BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Rollyana Navarro
CPF/MF: 037.870.674.85.

2 - Yani Siqueira
CPF/MF: 05196192425

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº130.2019

Contrato nº 130.2019; Objeto Nat: Prestação de Serviços; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para os serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível – lote/item 05- veículo tipo **CAMINHÃO TOCO** 03(três) unidades, no Município de Olinda/PE. Contratada: **IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUARIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ/MF sob o nº 14.657.444/0001-09**; Valor Total: R$ 215.640,00(duzentos e quinze mil e seiscentos e quarenta reais),Vigência: 12(doze) meses, contados da data estabelecida na ordem de serviço.

Olinda 03 de setembro de 2019,

CINTHEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA.
Secretária Executiva de Serviços Públicos.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:86907E2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/01/2020. Edição 2508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/